

---

**Assunto:** Férias Subsídios: Férias e de Natal  
Podem ter valores diferentes?

---

Pode parecer, à primeira vista, que a dúvida não tem razão de ser. Que será uma falsa questão. Mas, como vai ver, tem razão de ser e, desde já, a resposta é: podem SIM, ter valores diferentes

Vejamos: ao ter direito a férias, o trabalhadores tem direito ao pagamento das mesmas; e, também, ao pagamento do subsídio de férias. Como diz o nº1, artº264, do Código do Trabalho:

“A retribuição do período **de férias** corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo”

portanto, é a retribuição igual à de um mês normal, com as alcavalas, que a integram. Só não recebera o subsídio de alimentação, o que vai decorrer do contrato colectivo de cada sector. Além disso,

No Código em vigor, revisão de 2009, o nº2, artº264, vem dizer:

“... o trabalhador tem direito a um subsídio de férias, compreendendo a **retribuição de base e outras prestações retributivas** que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho (...)”.

Portanto, se apenas refere a “retribuição de base”, não se integra no subsídio de férias as diuturnidades. Mas,

Como vimos acima, o subsídio de férias já integra as “... demais prestações retributivas (etc)”. E, aqui é que está o problema, pois compreendemos que é difícil ao empregador determinar o que é:

“prestações retributivas **que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho**”.

daí, avançamos com alguns exemplos: o subsídio de penosidade; o subsídio de isolamento; subsídio de toxicidade; subsídio trabalho nocturno; o subsídio de turnos; e, até

Como diz um Acórdão Relação Porto, Fevereiro 2006, o subsídio de agente único (autocarros). Enfim, aquilo que está directamente ligado ao trabalho, -- que podemos chamar “correctivo salarial”.

Portanto, como se vê, começa logo por muitas vezes a retribuição de férias; e, do subsídio de férias, poderem não coincidir no valor. O que é querido pelo próprio Código, pois férias e subsídio de férias visam fins diferentes. Ora,

Se assim é para estas duas retribuições, que dizer do subsídio de Natal: é igual ao subsídio de férias ? – **NÃO** é igual. É que,

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Nos termos do nº1, artº263, Código, o subsídio de Natal é igual a um mês de retribuição, -- situação normal. Ora, o nº1, artº250, Código, identifica essa retribuição apenas é só como o valor da retribuição de base e diuturnidades (se as houver). Logo,

Como se vê, pode não haver coincidência de valor entre o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

-----X-----

Já que se falou nisto, não esqueça:

- que o subsídio de férias é sempre pago “ ... antes do início do período de férias”, -- nº3, artº264, Código;
- poderá ser pago no final das férias, mas só no caso de haver, “... acordo escrito em contrário”, -- nº3, artº264;
- a retribuição de férias será paga no final das férias, salvo se o CCT, do sector, dispor em contrário.

